ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, E DE OUTRO, XXXXXXXXXXXXXX.

De um lado a **INSTITUTO ACQUA** – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.254.082/0023-02, neste ato neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Samir Rezende Siviero**, brasileiro, casado, jornalista, RG 22.204.819-0, CPF nº 283.655.498-32, residente e domiciliado(a) na Av. Portugal, 1.464, apto 29, Jardim Bela Vista, Santo André, SP, CEP 09041-320, doravante denominada **COMPRADOR**; e de outro, **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e FORNECEDOR, o presente instrumento de que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato a aquisição de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, visando atender às necessidades do Hospital Regional da Costa Leste Magid Thomé, no município de Três Lagoas/MS, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2022, firmado entre o COMPRADOR e o Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2 O FORNCEDOR, neste ato, expressamente declara que:

i. Seu objeto social é compatível com o grau de especialização do equipamento ora adquirido;

ii. É idônea financeiramente.

1.3 Os serviços de entrega e instalação, serão executados pela FORNECEDOR no endereço indicado pela COMPRADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1 Aquisição **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com as seguintes especificações:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do COMPRADOR:

a) Ceder ao FORNECEDOR área localizada no hospital, para entrega e instalação do equipamento.

b) Notificar o FORNECEDOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, dentro do período de vigência da garantia do equipamento, fixando prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a sua correção.

c) Efetuar o pagamento pelo serviço executado (entrega e instalação) e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas neste termo de referência.

d) Permitir o livre acesso dos empregados do FORNECEDOR para a entrega e instalação do equipamento.

3.2 São obrigações do FORNECEDOR:

a) Prestar os serviços sempre em rigorosa observância aos termos deste termo de referência.

b) A execução da entrega e instalação do equipamento será acompanhada, fiscalizada e vistoriada pelo COMPRADOR, cabendo a esta a responsabilidade pela exigência do cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

c) Será de responsabilidade do FORNECEDOR a manutenção preventiva, corretiva do equipamento, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, sempre originais, que se fizerem necessários, sem nenhum ônus adicional ao COMPRADOR e sem nenhum prejuízo diário de fluxo de exames das Unidades, dentro do período de vigência da garantia do equipamento.

d) Instruir e realizar treinamentos dos usuários, quanto ao manuseio e operacionalização do equipamento (SE FOR O CASO).

e) Realizar a primeira visita de manutenção preventiva em até 05 (cinco) dias úteis após o início de utilização do equipamento, e as demais de acordo com o cronograma a ser apresentado e aprovado pelo COMPRADOR (SE FOR O CASO).

f) O FORNECEDOR deverá disponibilizar mão-de-obra adequada e na quantidade necessária a atender demandas, de acordo com as normas vigentes.

g) Realizar treinamento e capacitação dos profissionais que utilizarão o equipamento, com emissão de certificado (SE FOR O CASO).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO

4.1 A FORNECEDORA receberá em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do equipamento, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto deste termo, o valor de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXX

a) Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do COMPRADOR;

b) O COMPRADOR pagará apenas o valor correspondente ao objeto, após devidamente comprovado a instalação e aceitos por ela.

4.2 A FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato a nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0023-02, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021,

firmado entre o COMPRADOR e o Estado do Mato Grosso do Sul, o nome da unidade de saúde, assim como os dados bancários.

4.3 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser submetida pela FORNECEDORA ao COMPRADOR para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

4.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, e em caso de atraso injustificado pelo INSTITUTO ACQUA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

5.1 O prazo de entrega e instalação será de até XXXXXXXX dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de homologação do referido processo de aquisição.

5.2 O presente instrumento está vinculado ao CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2022, firmado entre o COMPRADOR e o Estado do Mato Grosso do Sul, de modo que a vigência daquele está vinculada à vigência deste.

5.3 O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará em, em cada caso, advertência, multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato ou rescisão contratual:

a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em até 24 horas;
b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

8.1 Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, o FORNECEDOR se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber

diretamente do COMPRADRO, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

8.2 Define-se por "informações confidenciais" toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pelo COMPRADOR, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pelo COMPRADOR, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

8.3 Na hipótese de o COMPRADOR tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando ao FORNECEDOR qualquer sanção, isso não constituirá novação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pelo FORNECEDOR, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

8.4 Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, o COMPRADOR deverá comunicar previamente o FORNECEDOR para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa do FORNECEDOR, esta responderá pelas perdas e danos a que o evento der causa.

8.5 As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas as informações que: i) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público; ii) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação do FORNECEDOR; iii) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento do FORNECEDOR e não tenham sido obtidas do COMPRADOR, direta ou indiretamente; iv) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem o FORNECEDOR, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

8.6 Fica estipulado que o FORNECEDOR poderá revelar as informações sem o consentimento do COMPRADOR, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que o FORNECEDOR tenha notificado a

existência de tal ordem, previamente e por escrito ao FORNECEDOR, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E NOVAÇÃO

9.1 Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa anuência da outra parte. Todavia, a FORNECEDORA concorda desde logo e expressamente que a COMPRADOR pode ceder os direitos e obrigações que lhe tocam neste contrato, total ou parcialmente, à sociedade pertencente ao seu mesmo grupo econômico, independentemente de qualquer outra formalidade, bastando, para tanto, que a COMPRADOR comunique a FORNECEDORA da referida cessão, a partir de quando a cessionária se sub-rogará nos direitos e obrigações oriundos deste contrato, na parte que lhe for cedida. A cessão ora prevista deverá ser documentada em aditivo contratual para que se produzam os devidos efeitos legais e fiscais.

9.2 Fica ajustado que a parte que ceder o presente contrato será coobrigada e solidariamente responsável com a cessionária pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, principais e acessórias.

9.3 Toda e qualquer cessão efetuada pela FORNECEDORA em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

10.2 Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

10.3 A FORNECEDORA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratadas;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora FORNECEDORA se dará de acordo com todas as normas internas da COMPRADOR;

e) Zelar pelo bom nome comercial da COMPRADOR e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da COMPRADOR. Em caso de uso indevido do nome da COMPRADOR, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à COMPRADOR, responderá a FORNECEDORA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela COMPRADOR que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da COMPRADOR, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

10.4 A FORNECEDORA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

10.5 A FORNECEDORA concorda em notificar prontamente à COMPRADOR, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratadas.

10.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação,

sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A FORNECEDORA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações e políticas de conteúdo e normas de conduta da COMPRADOR.

11.2 A FORNECEDORA irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao COMPRADOR, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

11.3 Caso o COMPRADOR venha a ser acionado judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da FORNECEDORA, está se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item à FORNECEDORA em caso contrário.

11.4 A FORNECEDORA irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide do COMPRADOR em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

11.5 A FORNECEDORA se obriga a indenizar o COMPRADOR caso venha este a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

11.6 O COMPRADOR tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas/MS como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, impressas somente no anverso, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos e condições, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Três Lagoas/MS, XX de XXXXXXXXX de 202X.

_____

INSTITUTO ACQUA
AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

_____

Empresa FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

INSTITUTO ACQUA
ACAO CIDADANIA
QUALIDADE URBANA
E:03254082002302

Assinado de forma digital por INSTITUTO ACQUA ACAO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E:03254082002302
Dados: 2026.11.12 12:45:51 -03'00'